

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007383-90.2013.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Justiça Pública**
 Requerido: **Joaquim Horácio Pedroso Neto e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Acolho o pedido de fls. 1474/1476, o que faço em atenção ao venerando Acórdão de fls. 1479/1487, assim ementado:

AÇÃO RESCISÓRIA Pretensão de desconstituição de acórdão que manteve e ampliou a condenação do autor por ato de improbidade administrativa - Alegação fundada em erro de fato - Artigo 966, inciso VIII, do Código de Processo Civil Cabimento Autor que teve acesso a documento que consolidou as informações referentes aos pagamentos da gratificação tida por ilegal somente após o trânsito em julgado Documento que o autor não teria condições de produzir no processo originário por motivos alheios à sua vontade e à sua disponibilidade - Documentos novos que demonstram que não houve o pagamento de gratificação ilegal a servidor no período em que integrou os quadros da administração direta De rigor o reconhecimento de que o ora autor, ex-Prefeito de Cotia, não praticou os atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10, incisos IX e XI, e 11, caput, da Lei nº 8.429/1992 - Ação julgada procedente para rescindir o acórdão Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público que deve ser julgada improcedente.

O trânsito em julgado está certificado à fl. 1491.

Com isso, resta afastada a suspensão dos direitos políticos de JOAQUIM HORÁCIO PEDROSO NETO outrora decretada nos autos da ação de improbidade administrativa nº 1007383-90.2013.8.26.0152.

Pelo exposto, serve a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como OFÍCIO ao CNJ, à Justiça Eleitoral de Cotia, ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, ao Tribunal Superior Eleitoral, à Controladoria Geral da União – CGU, aos órgãos da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Receita Federal, da Receita Estadual, da Fazenda Pública municipal ao Banco Central do Brasil e a quaisquer outros órgãos públicos ou privados, para comunicar que os direitos políticos de JOAQUIM HORÁCIO PEDROSO NETO, antes suspensos por decisão exarada nos autos nº 1007383-90.2013.8.26.0152 (3ª Vara Cível de Cotia), encontram-se agora restabelecidos em razão da procedência da ação rescisória nº 2068219-65.2022.8.26.0000.

Decisão-ofício a ser encaminhada pela parte interessada.

Int.

Cotia, 18 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**